



Em 17/02/08 **LIDO**  
*[Handwritten signature]*  
Assessoria do Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Deputado Cabo Patrício**  
SAIN – Parque Rural – CEP 70086-900 – Brasília-DF  
Telefones: 3966-8120 FAX: 3966-8123

**PROJETO DE LEI Nº PL 719/2008, DE 2007**  
**(Deputado CABO PATRÍCIO-PT)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES, CS e CCJ  
Em 20/02/08  
*[Handwritten signature]*  
Câmara Patrício Almeida  
Chefe da Assessoria do Plenário

**Cria o Conselho Anti-Drogas (CAD) em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Anti-Drogas (CAD) em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Distrito Federal.

Art. 2º - O Conselho Anti-Drogas (CAD) citado no *caput* será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos pais dos alunos de cada unidade escolar e dos alunos, sendo que este deverá ser maior de 16 anos.

§ 1º O processo de composição do CAD e os planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos Conselhos, será elaborado pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 719 / 2008  
Fis. N.º 04 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recbi em 17/02/08 9:40  
# 1381  
Assinatura Matrícula

*[Handwritten signature]*

§ 2º A eleição do CAD será feita a cada 2 (dois) anos, 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo, realizada pela direção da escola e a Associação de Pais, Alunos e Mestres – APAE de cada unidade escolar.

§ 3º Podem ser candidatos ao CAD todos da comunidade da referida escola.

§ 4º Caberá aos integrantes do Conselho executar atividades educativas de prevenção ao consumo de entorpecentes, de bebidas alcoólicas e uso de tabaco.

§ 5º Caberá a Secretaria de Estado de Educação junto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, promover orientações específicas à prevenção, fiscalização, bem como a repressão ao consumo de drogas, constatados pelo CAD em sua área de atuação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 719 / 2008
Fis. N.º 02 BIA

#### JUSTIFICATIVA

É cada vez mais crescente nas nossas escolas, histórias de que os jovens freqüentadores destes estabelecimentos estão envolvidos com drogas lícitas, álcool e cigarro, e drogas ilícitas, distribuídas por traficantes cada vez mais audaciosos e sem nenhum pudor .

A presente propositura tem o objetivo de consolidar em nossas escolas os Conselhos Anti-Drogas, que têm como objetivo principal, a prevenção e o combate ao consumo de entorpecentes por alunos, bem como apoio a comunidade arredores das unidades de ensino.



Vale lembrar que estes Conselhos poderão além de contar com o poder do Estado através das secretarias de Educação e de Segurança, firmar parcerias com outras entidades, que trabalham no mesmo intuito de combater este mal que atinge nossos jovens, para que possam juntos diminuir mais a ação dos criminosos que vivem do tráfico de drogas nas escolas.

Por tudo aqui exposto, conclamo aos nobres pares que aprovem este projeto de tão grande clamor e valor para a nossa comunidade.

Sala das Sessões em            de            de 2007 .

  
**CABO PATRÍCIO**  
Deputado - PT

